



CONTRATO Nº 295/2022

Autorizado no

Processo Licitatório nº 7560/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA BIO ESFERA GESTÃO AMBIENTAL LTDA., ESPECIALIZADA PARA MONITORAMENTO AMBIENTAL E GEOTÉCNICO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL DE AMPARO/SP, ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 116/2022, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMPARO**, com sede a Avenida Bernardino de Campos, nº 705- Centro - Amparo/SP, inscrita no CNPJ 43.465.459/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Meio Ambiente, **Sr. GILBERTO MOREIRA PIASSA FILHO**, portador da cédula de identidade RG sob o nº 421640042 e CPF/MF sob o nº 320.813.928-44 e de outro lado, a empresa **BIO ESFERA GESTÃO AMBIENTAL LTDA.**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.623.567/001-63 com sede na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, à Rua Arlete, nº 12, Bairro/Jardim: Vila Claudia, CEP: 13.480-404, representada pelo Sr. **AGNALDO VIEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, capaz, portador da cédula de identidade RG nº 23.322.881-0 e CPF/MF nº 109.879.068-52, têm entre si justo e contratado o fornecimento acima mencionado, de acordo com o proposto no Pregão Presencial nº 116/2022, constante do Processo Licitatório em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – A **CONTRATADA** por força do presente Instrumento obriga-se a execução de monitoramento ambiental e geotécnico do Aterro Sanitário de Amparo, com monitoramento dos efluentes líquidos

percolados - ELP, águas subterrâneas e águas superficiais da geotecnia do maciço, de acordo com o Pregão Presencial nº116/2022, conforme Edital e Anexos.

PARÁGRAFO UNICO – A CONTRATADA obriga-se a seguir rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO: Os serviços serão prestados no Aterro Sanitário Municipal de Amparo situado na Rodovia SP 352, KM 148,5, S/N - Bairro Brumado - Amparo/Itapira, com área total de 63.000 m², atualmente desativado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

1. DO ESCOPO DE SERVIÇOS: A **CONTRATADA** deverá realizar um monitoramento do Aterro Sanitário Municipal de Amparo, no que tange à estabilidade do maciço do aterro sanitário, quanto aos efluentes resultantes da disposição de resíduos - efluentes líquidos percolados e gases - e as massas de água localizadas no entorno sanitário. As análises, descritas nos itens a seguir desse anexo, e os resultados provenientes desse monitoramento deverão estar contidas no **RELATÓRIO MENSAL DE MONITORAMENTO GEOTÉCNICO E AMBIENTAL** a ser entregue e aprovado pelo Município de Amparo, através da Reunião Mensal de Monitoramento Geotécnico e Ambiental.

2. DO SISTEMA DE INSTRUMENTAÇÃO GEOTÉCNICA:

2.1 Marcos Superficiais: São instrumentos que servem como orientadores dos deslocamentos aos quais o aterro está sujeito. Sua distribuição se dá de forma a caracterizar novas linhas de estudo, complementares às já existentes no aterro, com direções de deslocamento esperadas, para possibilitar um monitoramento da evolução

da movimentação do aterro e, portanto nortear as intervenções rotineiras e ações preventivas que se façam necessárias para se manter o controle do maciço.

Cabe à **CONTRATADA**, realizar as medições topográficas quinzenalmente e também extrair as informações sobre os deslocamentos verticais (recalque) e dos deslocamentos horizontais da superfície do aterro, indicativos necessários à detecção de algum fato anormal que possa comprometer a estabilidade do aterro e, desta forma, permitir que se atue preventivamente.

Para a análise de estabilidade do maciço, a **CONTRATADA** deverá realizar a leitura de até 35 (trinta e cinco), marcos superficial, bem como deve orientar o Município de amparo quanto ao reposicionamento dos mesmos e quanto a necessidade de posicionamento de novos marcos superficiais (para os quais também deverão ser realizadas as devidas leituras pela **CONTRATADA**) ou eventual retirada dos atuais.

As instalações ou retiradas de marcos superficiais não são responsabilidade da **CONTRATADA**, apenas a orientação supracitada.

2.2 Piezômetros: São instrumentos que visam monitorar as condições de pressão no interior da massa dos resíduos depositados. Para a garantia da estabilidade de um aterro sanitário, é de fundamental importância que não existam poro-pressões de grande magnitude, pois elas diminuem as tensões efetivas e favorecem aos mecanismos de escorregamento. Para obter uma análise mais detalhada e real possível, os piezômetros devem ser instalados de forma a caracterizar as linhas de estudo. Este instrumento permite também a medição pontual de pressões de gás atuantes no interior do maciço. De posse destes dados, serão feitas análises frequentes da influência das cargas piezométricas e pressões de gás no comportamento da estabilidade do maciço.

Para realização desse serviço, a **CONTRATADA** deve realizar a leitura quinzenalmente de até 15 (quinze) piezômetros instalados no Aterro Sanitário, bem como, se necessário, o posicionamento de novos piezômetros (para os quais também deverão ser realizadas as devidas leituras pela **CONTRATADA**).

As instalações ou retiradas de piezômetros não são responsabilidade da **CONTRATADA**, apenas a orientação supracitada.

3. SISTEMA DE CONTROLE AMBIENTAL: O sistema de controle ambiental consiste fundamentalmente no monitoramento dos efluentes líquidos gerados na operação do Aterro, bem como das massas de água subterrâneas e superficial existentes no seu entorno, contemplando a coleta de amostras e a realização de análises físico-químicas periódicas. Com tais medidas, visa-se avaliar a eficiência técnica das medidas de proteção ambiental adotadas na implantação e operação do aterro.

O monitoramento previsto foi concebido de modo a detectar qualquer contaminação nas massas de águas subterrâneas e superficiais do entorno do Aterro e dar subsídios suficientes para se definir as medidas mitigadoras que, porventura, se façam necessárias. Fazem parte desse sistema:

3.1. Plano de Monitoramento do Lençol Freático e Águas Superficiais.

Com relação ao plano de monitoramento do lençol freático e água superficial, considera-se:

3.1.1. Coleta e análise trimestral das águas provenientes dos 5 (cinco) poços de monitoramento existentes e coleta e análise trimestral a montante e jusante do córrego da Fortaleza.

3.1.2. Os parâmetros físico-químicos a serem analisados.

A **CONTRATADA** deverá coletar amostras trimestrais de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental da Secretaria de Estado do Meio Ambiente de São Paulo - CETESB (órgão fiscalizador do Aterro Sanitário) das águas subterrâneas e realizar ensaios físico-químicos, uma em cada um dos poços, sendo que os parâmetros físico-químicos a serem analisados foram estabelecidos em conformidade com o Decreto nº 8.468, de 08/09/76 e Portaria nº 518 de 25/03/2004 do Ministério da Saúde e outras que vierem substituí-las. Para as águas superficiais utilizar os parâmetros da Resolução Conama 357 art. 15 e outras que vierem a substituí-las.

Cabe a **CONTRATADA**, caso necessário, orientar a abertura de novos poços de monitoramento.

3.2. Plano de Monitoramento do Percolado Gerado

Conforme referido anteriormente, a decomposição de resíduos sólidos urbanos gera um líquido escuro, altamente poluidor, denominado Efluente Líquido Percolado ou chorume, que deve ser totalmente coletado por um sistema de drenagem e enviado as lagoas de retenção para posterior envio ao tratamento.

No caso do Aterro Sanitário Municipal de Amparo a **CONTRATADA** deverá coletar 1 (uma) amostra trimestral de acordo com as diretrizes da CETESB. Essa amostra será coletada em todas as saídas dos drenos de percolado do Aterro para posterior realização de análises físico-químicas, cujo encaminhamento é de responsabilidade da **CONTRATADA**, onde será avaliado de acordo com os parâmetros do Decreto nº 8.468/76 Art. 19 A e outras que vierem substituí-los.

4. DAS DIRETRIZES DO MONITORAMENTO: O sistema de monitoramento ambiental deve ser realizado obedecendo aos seguintes procedimentos:

- 4.1. Revisão visual e verificação de obstrução interna mensal dos poços de monitoramento do lençol freático e dos piezômetros;
- 4.2. Orientar a execução de proteção em volta dos instrumentos evitando assim o trânsito de equipamentos nas proximidades dos mesmos e sua eventual destruição;
- 4.3. Realização das vistorias de campo.
- 4.4. Leitura mensal de pressões internas de gás e nível de chorume nos piezômetros instalados, ou em periodicidade menor nos locais que se fizerem necessários;
- 4.5. Leitura mensal dos deslocamentos dos marcos superficiais instalados, ou em periodicidade menor nos locais que se fizerem necessários;
- 4.6. Orientar o desvio das rotas de tráfego para longe destes equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRODUTO: O produto dos serviços elencados no item 01 da cláusula terceira, deverá ser entregue ao Município de Amparo em 02 (duas) vias impressas, encadernadas e assinadas pelo responsável técnico designado, nas condições a seguir:

4.1 RELATÓRIO MENSAL DE MONITORAMENTO GEOTÉCNICO E AMBIENTAL deverá conter:

A) Análise de dados e estabilidade do Aterro Sanitário Municipal de Amparo - SP

A.1) Introdução;

A.2) Atividades realizadas;

A.3) Monitoramento Geotécnico;

A.3.1) Inspeção Técnica

A.3.2) Marcos Superficiais

A.3.2.1) Setorização dos Marcos Superficiais

A.3.2.2) Velocidade de Deslocamento

A.3.2.3) Ângulo de Deslocamento

A.3.2.3.1) Análise Bidimensional Plana (x,y)

A.3.2.3.2) Análise Tridimensional (x,y,z)

A.3.2.3.3) Comportamento Deformacionais Geral e Local

A.3.2.4) Resultado das Análises

A.4) Dados Pluviométricos e de Efluentes;

A.5) Análise de Estabilidade;

A.5.1) Geometria

A.5.2) Parâmetros de resistência adotados

A.5.3) Método numérico utilizado

A.5.4) Critérios de pressões de líquidos e gases adotados - poropressões

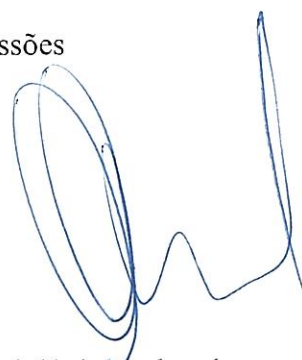
A.5.5) Piezômetros

A.5.6) Resultados obtidos

A.5.7) Conclusão

A.6) Considerações Finais

B) Amostragem e análise dos elementos físico-químicos, bacteriológicos das águas subterrâneas, superficiais e efluentes no Aterro Sanitário Municipal de Amparo – SP.



- B.1) Introdução
- B.2) Informações Preliminares
- B.3) Análise Físico-Químicas das águas dos Poços de Monitoramento
- B.4) Análise Físico-Químicas e Bacteriológicas das Águas do córrego da Fortaleza
- B.5) Análise Físico-Química do efluente Líquido Percolado (ELP)
- B.6) Síntese Geral
 - B.6.1) Influência do empreendimento na dinâmica das águas subterrâneas
 - B.6.2) Influência do empreendimento na dinâmica das águas superficiais
- B.7) Conclusões e recomendações

4.1.1 A entrega do Relatório será na Reunião mensal de Monitoramento Geotécnico e Ambiental, entre o Município de Amparo e o responsável técnico da **CONTRATADA**, na qual serão dados os esclarecimentos necessários para a compreensão e aprovação do mesmo.

4.1.2 O prazo de entrega do relatório será até o quinto dia útil do mês subsequente à execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, com termo inicial a data de sua assinatura em 19/10/2022 e termo final em 18/10/2023, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O objeto deste contrato será prestado pelo preço total de R\$81.500,00 (oitenta e um mil e quinhentos reais), sendo o pagamento realizado mensalmente, após atesto da Secretaria solicitante e em até 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de devolução da documentação



fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – Somente será restabelecido o equilíbrio da equação financeira do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme prevê o Artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, ficando exclusivamente sob responsabilidade da **CONTRATADA** a comprovação da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: **14.06.33.90** – Secretaria Municipal de Meio Ambiente / Cidade Sustentável / Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Fonte 01 (Tesouro).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO – O CONTRATANTE poderá, se não cumprida qualquer cláusula, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas em edital e nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES – A **CONTRATADA** será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, em

virtude da execução do objeto para o qual foi contratada.

1. Na hipótese de descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações constantes no Edital, Termo de Referência e àquelas assumidas no presente termo, ou ainda infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e art. 7º da Lei de nº 10.520/02, segundo a gravidade da falta cometida, seguintes penalidades:

1.1 Advertência e;

1.2. Multa pecuniária que deverá ser calculada na seguinte proporção:

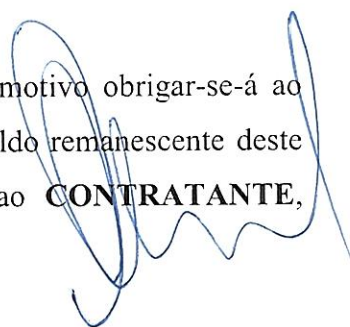
1.3. Até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

1.4. A multa constante do item anterior, poderá ser aplicada em seu limite mínimo ou máximo, ou seja, de 1% a 20% do valor do contrato, considerando a gravidade e eventuais prejuízos causados à Administração pelo descumprimento, a ser apurado no respectivo processo administrativo.

1.5. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Amparo e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade.

1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

1.7. Se der causa à rescisão do presente contrato sem justo motivo obrigar-se-á ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do saldo remanescente deste instrumento, à época da ocorrência, a qual será revertida ao **CONTRATANTE**, garantindo sempre o direito à defesa.



2. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário da aquisição ou da prestação de serviço anterior ou futuro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS -

Aplicar-se-ão a Lei nº 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ENCARGOS - A CONTRATADA obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços, objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá de maneira exclusiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO – “Na execução e por força do objeto deste contrato, as partes não poderão pedir, oferecer, dar ou receber, tanto por conta própria quanto por interpostas pessoas, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios patrimoniais de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, sob pena de responderem aos processos administrativos e judiciais pertinentes, na forma da lei” Decreto Municipal nº 5.505, de 30 de junho de 2016, art. 1º.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS FISCAIS/GESTORES DO CONTRATO - Ficam designados para fiscais/gestores deste instrumento contratual os seguintes servidores:

1. Secretário Municipal de Meio Ambiente – Sr. Gilberto Moreira Piassa Filho - C.P.F.: 320.813.928-44 - Gestor do Contrato;
2. Sr. Alfredo Carlos De Oliveira Cardozo- Agente de fiscalização - C.P.F.: 187.822.938-99 - Gestor do Contrato;



3. Sr. Edson Dias Patrício - Técnico Ambiental - C.P.F.: 083.226.388-50- Fiscal do Contrato;

4. Se houver mudança das pessoas acima nomeadas durante a vigência contratual, a contratada será comunicada por ofício, não havendo necessidade de formalização de Termo Aditivo.

5. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.

6. A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES DA CONTRATADA:

1. Revisão crítica de instrumentação geotécnica e o sistema de controle ambiental instalados, dados coletados e análises realizadas pelo monitoramento ambiental existente no Aterro Sanitário, com proposição inicial de adequação de instrumentos e procedimentos;
2. Continuidade e aprofundamento do plano atual de monitoramento e análise por um período definido;
3. Propostas de reformulação gradual do instrumental e procedimentos de monitoramento;
4. As atividades previstas de monitoramento poderão ser gradualmente modificadas ao longo do desenvolvimento dos estudos e das análises mensais dos **RELATÓRIOS DE MONITORAMENTO GEOTÉCNICO E AMBIENTAL**, acordados entre a **CONTRATADA** e o **MUNICÍPIO DE AMPARO**, de acordo com a evolução do plano,

tendo ao término de um ano um sistema revigorado, com as respostas ou encaminhamentos de todas as questões do Aterro;

5. A detecção de alteração anômala, dos efluentes, massas de água subterrâneas e superficiais, bem como na estabilidade geotécnica do maciço, deve ser imediatamente informada ao Município de Amparo, visando a garantir a segurança ambiental e urbana de todo o Aterro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CADASTRO
CORPORTATIVO TCESP – CadTCESP – A CONTRATADA deverá apresentar no ato da assinatura do contrato a Declaração de Atualização Cadastral no Sistema Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP, emitida mediante cadastro dos dados do representante legal da empresa, que assina o presente instrumento, o qual será realizado junto ao site do TCESP (<https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp/>).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES – Todas as comunicações, notificações e intimações, inclusive acerca dos prazos estabelecidos nos arts. 87 e 109 da Lei nº 8.666/93, serão realizadas pelo endereço de e-mail descrito na proposta da CONTRATADA, sendo que qualquer modificação deverá ser comunicada por escrito no endereço de e-mail contratos@amparo.sp.gov.br, e terá sua validade após o recebimento do protocolo/confirmação emitido pelo Departamento de Suprimentos do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO - O Foro competente é o da Comarca de Amparo, para dirimir as questões judiciais do presente Contrato, que as partes não consigam, preferencialmente, acordar.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento somente no anverso, e em 03 (três) vias originais de igual teor, que após lido e achado conforme, vai rubricado e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na



presença das testemunhas abaixo arroladas, extraindo-se suficientes cópias que se fizerem necessárias.

Amparo, 19 de outubro de 2022.


Gilberto Moreira Piassa Filho
Vice Prefeito
Secretário Municipal de
Meio Ambiente

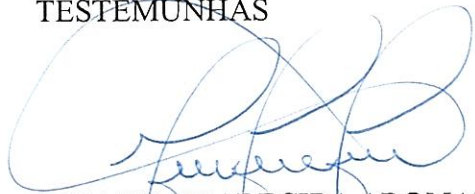
GILBERTO MOREIRA PIASSA FILHO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

AGNALDO VIEIRA DOS SANTOS
P/ Contratada

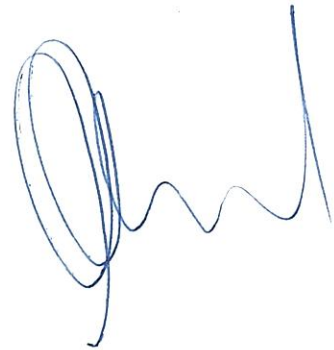
**AGNALDO
VIEIRA DOS
SANTOS:109
87906852**

Assinado de forma
digital por AGNALDO
VIEIRA DOS
SANTOS:1098790685
2
Dados: 2022.10.21
09:18:53 -03'00'

TESTEMUNHAS


1. MARIA APARECIDA ADOMAITIS
C.P.F.: 145.134.578-05


2. ALFREDO CARLOS DE OLIVEIRA CARDOZO
C.P.F.: 187.822.938-99



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO

CONTRATADA: BIO ESFERA GESTÃO AMBIENTAL LTDA.

CONTRATO Nº: 295/2022

OBJETO: TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA BIO ESFERA GESTÃO AMBIENTAL LTDA., ESPECIALIZADA PARA MONITORAMENTO AMBIENTAL E GEOTÉCNICO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL DE AMPARO/SP, ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 116/2022, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA/
OAB/SP Nº 354.915 / mmclima@amparo.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);



e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Amparo, 19 de outubro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: CARLOS ALBERTO MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO

CPF: 217.166.038-46

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

NOME: GILBERTO MOREIRA PIASSA FILHO

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CPF: 320.813.928-44

Assinatura: _____

Gilberto Moreira Piassa Filho
Vice Prefeito
Secretário Municipal de
Meio Ambiente

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

NOME: GILBERTO MOREIRA PIASSA FILHO

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CPF: 320.813.928-44

Assinatura: _____

Gilberto Moreira Piassa Filho
Vice Prefeito
Secretário Municipal de
Meio Ambiente

Contratada:

Nome: AGNALDO VIEIRA DOS SANTOS

**AGNALDO
VIEIRA DOS
SANTOS:10
987906852**

Assinado de forma
digital por AGNALDC
VIEIRA DOS
SANTOS:1098790685
2
Dados: 2022.10.21
15:36:02 -03'00'

SMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

Cargo: REPRESENTANTE

CPF: 109.879.068-52

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

NOME: GILBERTO MOREIRA PIASSA FILHO

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CPF: 320.813.928-44

Gilberto Moreira Piassa Filho
Vice Prefeito
Secretário Municipal de
Meio Ambiente

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

NOME: GILBERTO MOREIRA PIASSA FILHO

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CPF: 320.813.928-44

Gilberto Moreira Piassa Filho
Vice Prefeito
Secretário Municipal de
Meio Ambiente

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: GESTOR

Nome: ALFREDO CARLOS DE OLIVEIRA CARDOZO

Cargo: AGENTE DE FISCALIZAÇÃO

CPF: 187.822.938-99

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: FISCAL

Nome: EDSON DIAS PATRÍCIO

Cargo: TÉCNICO AMBIENTAL

CPF: 083.226.388-50

Assinatura: _____

CADASTRO DE RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE AMPARO

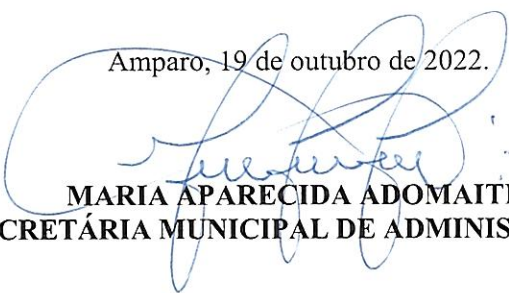
Nome:	Carlos Alberto Martins
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	217.166.038-46
Período de gestão:	2021 a 2024

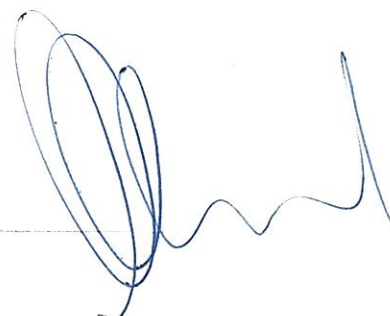
As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Maria Aparecida Adomaitis
Cargo	Secretária Municipal de Administração
e-mail	maadomaitis@amparo.sp.gov.br

Amparo, 19 de outubro de 2022.


MARIA APARECIDA ADOMAITIS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.

CNPJ Nº: 43.465.459/0001-73.

CONTRATADA: BIO ESFERA GESTÃO AMBIENTAL LTDA.

CNPJ Nº: 07.623.567/0001-63

CONTRATO Nº: 295/2022

DATA DA ASSINATURA: 19/10/2022

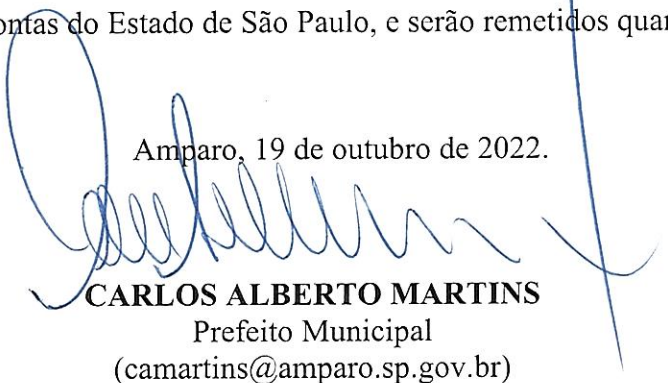
OBJETO: OBJETO: TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA BIO ESFERA GESTÃO AMBIENTAL LTDA., ESPECIALIZADA PARA MONITORAMENTO AMBIENTAL E GEOTÉCNICO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL DE AMPARO/SP, ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 116/2022, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com termo inicial a data de sua assinatura em 19/10/2022 e termo final em 18/10/2023.

VALOR: R\$81.500,00

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Amparo, 19 de outubro de 2022.


CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal
(camartins@amparo.sp.gov.br)